



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Procedimento:** CGA nº 237/2012 - SPDOC.CC nº 99571/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades praticadas por funcionários da empresa Center System, os quais estariam cobrando valores indevidos para lacração de veículos junto a CIRETRAN de Carapicuíba.

**Relatório Conclusivo CGA nº 006/2016**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados por esta subscritora, com objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Cuidam os autos de apuração de denúncia formulada por cidadão não identificado, acerca de supostas cobranças indevidas realizadas por funcionários da empresa Center System, dentro das dependências da CIRETRAN de Carapicuíba.

Segundo consta da delação de fls. 07, na data de 28/02/2012, por volta das 09 horas e 30 minutos, a esposa do denunciante teria se dirigido a CIRETRAN em questão, no setor de lacração, com objetivo de realizar a lacração do seu veículo automotor, sendo atendida por um funcionário que ali se encontrava, o qual após análise dos documentos do veículo informou: "... o custo das placas ficam em torno de R\$ 70,99 e demora 15 dias p/ ficarem prontas, mas se a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

senhora pagar o valor em dobro elas ficam prontas no dia seguinte do pagamento...

(g.n)

A denúncia em questão, antes de chegar ao conhecimento desta Casa Censora, passou pelo crivo do Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial de Carapicuíba, Dr. Marcelo José Prado, o qual instaurou Inquérito Policial sob o nº 1051/2012.

Instruem os autos Portarias, Ofícios, Denúncia, Despachos, Relatório Preliminar, Relatórios Complementares, Certidão e Relatório Final do Inquérito Policial nº 1051/2012.

É a síntese.

Da conclusão.

A denúncia não restou comprovada.

A alegação do denunciante restou isolada, ante o conjunto probatório carreado aos autos do Inquérito Policial nº 1051/2012, sendo o mesmo ARQUIVADO e encaminhado ao juízo competente para fins de direito. (fls. 38)

Não se pode olvidar que a questão ora tratada é de difícil deslinde, pois a instauração de processo disciplinar em relação aos supostos infratores dependeria, no mínimo, da identificação dos mesmos, bem como existência da materialidade delitiva.

Vale ressaltar que durante a persecução não restou comprovada a participação efetiva de servidores públicos no suposto intento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em suma, a presente apuração não logrou êxito em comprovar cometimento de falha funcional.

Por fim, como dito preteritamente, uma vez não restando configurado indícios que comprovem a materialidade delitiva de crime praticado por servidores públicos, bem como funcionários da empresa Center System, não há alternativa a esta Corregedoria senão a propositura do **ARQUIVAMENTO** do feito.

Remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia do presente relatório, bem como dos autos a partir de fls. 27, à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital (*Ref. PPJC nº 063/2011-3ª PJ*);
2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente os autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPG, em 12 de janeiro de 2016.

  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA

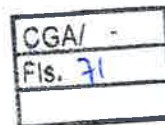
  
**GIOVANA GRANADO**  
ASSISTENTE TÉCNICO



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO



## FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo: 99571/2012

Série Documental: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Data do Despacho/Instrução: 02/02/2016

Autoridade: PATRICIA GUERRA - CORREGEDORA COORDENADORA

Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Decisão/Providência: DE ORDEM SUPERIOR, CONFORME RELATÓRIO CGA/SPG 006/2016, DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE PARA ASSINATURA DE OFÍCIO QUE ENCAMINHA CÓPIA DE RELATÓRIO CONCLUSIVO AO M.P E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.



ENE SANDRO DE JESUS ROCHA  
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

2/2/2016 9:45:02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Procedimento:** CGA nº 237/2012 – SPDOC.CC/ 99571/2012

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas por funcionários da empresa Center System, os quais estariam cobrando valores indevidos para lacração de veículos junto à CIRETRAN de Carapicuíba.

1- Vistos.

2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 006/2016, às fls. 68/70, que acolho, tendo em vista que não restou comprovada na instrução, falha funcional de Agentes Públicos;

3- Encaminhe-se cópia de Relatório Conclusivo à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para ciência;

4- Após, ARQUIVE-SE o feito em pasta própria.

CGA, em 10 de fevereiro de 2016.

  
RICARDO KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício CGA nº 075/2016  
Procedimento CGA nº 237/2012

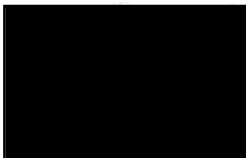
São Paulo, 10 de fevereiro de 2016

Senhor Promotor,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência em virtude do Procedimento em epígrafe, que apura possíveis irregularidades praticadas por funcionários da empresa Center System, os quais estariam cobrando valores indevidos para lacração de veículos junto a CIRETRAN de Carapicuíba.

Tendo por base o disposto no artigo 21, inciso IV do Decreto nº 57.500/2011, envio cópia do presente Relatório Conclusivo, bem como cópia dos autos a partir de fls. 27 para conhecimento.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.

   
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTOCOLO: 0019266/16  
Data: 12/02/2016 Hora: 11:32:26  
Local de Entrada: 14050500  
ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL  
Assunto: RESPOSTA DE OFÍCIO  
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor  
**Marcelo Duarte Daneluzzi**  
Digníssimo Promotor de Justiça  
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital  
Ministério Público do Estado de São Paulo  
São Paulo – SP  
KY/msp



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 19/2/2016, atendendo à solicitação de MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, DIRETOR II SUBST, encerrou-se o documento 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias de nº 99571/2012.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

  
CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

19/2/2016 13:38:38